

formal de partilha, etc.); III - comprovante de endereço atualizado; IV - procuração, se o requerimento for apresentado por representante. § 1º A Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir documentação complementar quando necessária à análise do pedido. § 2º A documentação apresentada será conferida no ato do atendimento, sendo dispensada a autenticação quando apresentados os originais. § 3º O formulário de adesão será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças. CAPÍTULO IV - DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA - Art. 9º A assunção de dívida pelo adquirente será formalizada mediante Termo de Assunção e Reconhecimento de Dívida, conforme art. 299 do Código Civil e 130 do Código Tributário Nacional e que conterá: I - qualificação completa do assumente e do imóvel; II - valor total da dívida assumida, devidamente atualizado; III - condições de pagamento ou parcelamento futuros; IV - declaração expressa de assunção da responsabilidade tributária; V - cláusula de liberação do vendedor quanto aos débitos assumidos. § 1º O Termo de Assunção de Dívida constituirá título executivo extrajudicial para fins de cobrança dos débitos assumidos. § 2º O vendedor será formalmente liberado da responsabilidade tributária mediante o registro da transmissão de titularidade do IPTU no cadastro imobiliário da Prefeitura de Sobral. § 3º Perderá a validade do § 2º, caso de descumprimento da obrigação assumida, poderá ser cobrado do exposuidor do imóvel, pelo fato de serem solidários com a dívida tributária nos termos do art. 124 do CTN. § 4º Mediante consenso entre o adquirente e vendedor, o termo mencionado no caput poderá ser formalizado com divisão equitativa de responsabilidade tributária, que estabelecerá o rateio proporcional dos débitos de IPTU relativos ao imóvel, podendo ser observados os períodos de posse ou de utilização. Art. 10. O assumente da dívida poderá optar por: I - pagamento à vista, sem ônus para o adquirente, nos termos desta Lei Complementar; ou II - adesão à lei de refinanciamento de dívidas municipais, com os benefícios e condições estabelecidos na legislação específica. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela coordenação do Programa de Regularização Imobiliária de Sobral, sendo de execução pela Comissão Municipal de Regularização Imobiliária (CMRI) podendo expedir normas complementares para sua efetivação. Art. 12. Ficam suspensos, durante a vigência desta Lei Complementar, a cobrança administrativa bem como os prazos de prescrição relativos aos débitos de IPTU objeto de transferência de titularidade ou assunção de dívida no âmbito do Programa de Regularização Imobiliária de Sobral. § 1º A suspensão de que trata o caput aplica-se aos débitos assumidos pelo adquirente. § 2º Durante o período de suspensão, ficam também sobrestados os atos de cobrança administrativa. § 3º A contagem dos prazos será retomada automaticamente após o término da vigência desta Lei Complementar, salvo se houver formalização de acordo de pagamento ou quitação dos débitos durante o programa. § 4º A suspensão não se aplica aos débitos que vencerem durante a vigência desta Lei Complementar, os quais permanecem sujeitos aos prazos ordinários de cobrança. Art. 13. Formalizada a adesão ao Programa de Regularização Imobiliária, ficarão suspensos os atos de cobrança administrativa e execução fiscal relativos aos débitos abrangidos, até a conclusão do procedimento ou eventual rescisão por descumprimento das condições estabelecidas, salvo se o aderente optar por pagamento à vista, da totalidade do débito, ou aderir a lei específica de refinanciamento de dívidas. Art. 14. O descumprimento das condições estabelecidas para a transferência de titularidade ou assunção de dívida implicará: I - cancelamento dos benefícios concedidos; II - restabelecimento da responsabilidade do vendedor original; III - vencimento antecipado de parcelamentos em curso; IV - retomada dos procedimentos de cobrança. Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, que determinará o início da vigência do programa. Art. 16. Aplica-se subsidiariamente ao Programa de Regularização Imobiliária de Sobral a legislação tributária municipal vigente, o Código Tributário Nacional e o Código Tributário Municipal e legislações cabíveis. Art. 17. Os casos omissos ou de alta complexidade decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, regida pela Lei nº 2.362/2023. § 1º A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos do Município de Sobral atuará como instância de mediação e conciliação especializada nos casos encaminhados pela CMRI e futuros envolvendo tal matéria de complexidade de regularização. § 2º Para assuntos envolvendo a CMRI deve estar presente nas sessões da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, como representante do município, o representante presidente da CMRI ou servidor indicado. Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3.747 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART), DO BIÊNIO 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 84 e 85 da Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017 que institui o Processo Administrativo Tributário do Município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017 que estabelece a remuneração dos membros do CONTRIM; CONSIDERANDO a ocorrência da renúncia do presidente do CONTRIM e do conselheiro da administração pública na sessão do dia 08 de outubro de 2025, conforme termos de renúncias juntadas no processo P413243/2025. DECRETA: Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Tributários (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral (CONTRIM), terão os seguintes membros nomeados: Talyssandro Rodrigues Rolim como Presidente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal - CONTRIM, Rômulo Monteiro Guimarães Júnior (Conselheiro Titular do Poder Executivo), Igor Alves Araújo (Conselheiro Suplente do Poder Executivo), Júlio Otávio Camurça Portela (Conselheiro Titular do Poder Executivo) e João Roriz Fernandes Braga (Conselheiro Suplente do Poder Executivo) § 1º As nomeações dos cargos de conselheiros ocorrem para ocupar as vacâncias ocorridas e concluirão o mandato correspondente ao biênio de 2024/2025. § 2º A composição atualizada dos membros do CART consta no anexo único deste Decreto. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2025. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.747 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025		
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART)		
Presidente	Talyssandro Rodrigues Rolim	
Vice-Presidente	Benedito Pereira Andrade Júnior	
CONSELHEIROS		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral	Carlos Rafael Aguiar Didier	José Olavo Ponte Filho
Conselho Regional de Contabilidade	Camerino Lopes Furtado	Francisco Stenio Coutinho Apoliano
Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral	Josilane Sousa do Nascimento Solon	Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira
	Rômulo Monteiro Guimarães Junior	Igor Alves Araújo
Poder Executivo Municipal	Luana Castelo Branco	Tarciana Brito de Lima
	Júlio Otávio Camurça Portela	João Roriz Fernandes Braga
Secretária	Sandy Portela Sousa	

DECRETO Nº 3.750, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - IMPLEMENTA DECISÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL (CDE/SOBRAL) SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL A EMPRESA GD COMERCIO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 2503, de 27 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, Nº 1846, de 27 de junho de 2024, no que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário para atender os objetivos definidos no Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral - PRODECON; CONSIDERANDO que o Art. 8º, I, da Lei Municipal Nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o PRODECON, elenca, como meio de fomentar o crescimento econômico do Município, a doação de imóveis às pessoas jurídicas de direito público e privado com a finalidade de instalação de empreendimentos que sejam intensivos em mão de obra, não poluentes ou que possuam elevado grau tecnológico, e que se integrem à cadeia produtiva local; CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, na sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de Abril de 2023, aprovou a doação com encargo do imóvel, e a ata da 61ª Reunião Ordinária, delimitou a área do terreno de formato regular, correspondente ao lote 13.2 da quadra 06 do Loteamento Terra Nova, o qual fazia parte da Totalidade do lote 13, com frente para

Rua dos Lagos,nº: 187, CEP:62050218, Sobral/CE, medindo uma área total de 2.156,34m² e Perímetro de 206,23 metros, desafetado através do Art. 5º da Lei Municipal nº 2503 de 27 de junho de 2024, à empresa donatária G D COMERCIO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15; CONSIDERANDO o Processo nº. P356884/2024 que teve como objeto a alienação do imóvel com a finalidade exclusiva e específica de implantação de um centro de distribuição de fraldas descartáveis e produtos de perfumaria em geral, no Município de Sobral/CE. DECRETA: Art. 1º. Fica doado à empresa G D COMERCIO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA, com sede no Rua CEL. Sabino Guimaraes, nº 151, Alto do Cristo, cep: 62.020-520, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15, o imóvel de formato regular, correspondente ao lote 13.2 da quadra 06 do Loteamento Terra Nova, o qual fazia parte da Totalidade do lote 13, com frente para Rua dos Lagos,nº: 187, CEP:62050218, Sobral/CE, medindo uma área total de 2.156,34m² e Perímetro de 206,23 metros, com os seguintes limites e confrontantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V02, de coordenadas N 9.590.444,471m e E 350.473,235m; deste segue confrontando com Lote11 - (Matricula13.223-1ªZona), com azimute de 144º18'15" por uma distância de 29,27m, até o ponto V05, de coordenadas N 9.590.420,702m e E 350.490,313m; deste segue confrontando com o Lote15 - (Matricula14.090-1ªZona), com azimute de 235º13'49" por uma distância de 74,01m, até o ponto V06, de coordenadas N 9.590.378,498m e E 350.429,521m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua dos Lagos, com azimute de 324º55'00" por uma distância de 29,26m, até o ponto V03, de Coordenadas N 9.590.402,445m e E 350.412,701m; deste segue Confrontando com Lote13.1 - (Matricula14.695-1ªZona), com Azimute de 55º13'46" por uma distância de 73,69m, até o ponto V02, Onde teve início essa descrição. Distância da esquina: Distanto 97,79 metros até o percurso curvilíneo para a Avenida da Luz. Loc. Cartográfica: Imóvel cadastrado na fazenda Municipal sob nº: 02.02.0617.01.084.0650.00000, sob controle nº: 85732. Quarteirão: Quarteirão formado pela Rua do Atacado, Rua dos Lagos, Avenida da Luz, Rua da Balança e da Justiça., desafetado conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 2503 de 27 de junho de 2024. Art. 2º. O bem doado tem a destinação exclusiva e específica para a instalação de um centro de distribuição de fraldas descartáveis e produtos de perfumaria em geral, no Município de Sobral/CE, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE. § 1º Sob a sanção de reversão automática do patrimônio ao Município de Sobral, a empresa beneficiada pela doação, obrigará-se a: I - Contratar no mínimo 05 (cinco) empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos, residentes em Sobral; II - Contratar no mínimo 05 (cinco) estagiários, estudante de ensino médio, universitário ou de curso técnico de instituição de ensino sediada em Sobral; III - Contratar no mínimo 05 (cinco) técnicos de nível médio e/ou de curso superior, residente em Sobral; IV - Contratar no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários à procura do primeiro emprego; V - Gerar ao final do 1º ano de funcionamento uma quantidade mínima de 15 (quinze) empregos diretos e, atingir até o final do 2º ano de funcionamento uma quantidade mínima de 30 (trinta) empregos diretos; VI - Concluir os projetos executivos em no máximo 06 (seis) meses a contar da data da respectiva escritura pública de doação; VII - Concluir as obras em no máximo 02 (dois) ano(s) a contar da data da respectiva escritura pública de doação e consequente aprovação dos projetos executivos pelo Município; VIII - Comprovar o funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos. § 2º A reversão a que trata o parágrafo anterior será operacionalizada de forma automática pelo cartório competente tão logo seja concluído o processo administrativo que conclua não terem sido cumpridas as regras de implantação, funcionamento ou qualquer das cláusulas a que lhe reveste o benefício de doação de terreno, bem como as condicionantes estabelecidas, de acordo com os arts. 21, § 2º e 22 da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR EM 15 DE OUTUBRO DE 2025. Oscar Spindola Rodrigues Júnior - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial na Lei nº 2563/2025. CONSIDERANDO que a Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade definir e coordenar a execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, de proteção e defesa civil; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) 41 (quarenta e um) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2025. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.896, de 24 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025			
SESEC			
CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
Secretário	S-1	01	
Secretário Executivo	S-2	01	
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	09	
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	11	
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	06	
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	11	
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	02	
CARGOS		41	
ESTRUTURA			
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
	Secretário Executivo	S-2	01
2. Assessoria Técnica	Assistente Técnico II	DAS-2	01
3. Assessoria Institucional	Assessor Institucional	DNS-2	01
4. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
5. OUVIDORIA CIDADÃ	Ouvidor	DNS-3	01
6. COORDENADORIA DE CIDADANIA	Coordenador	DNS-2	01
6.1. Célula de Inserção Social	Gerente	DNS-3	01
	Chefe de Núcleo	DAS-1	01
6.1.1. Núcleo de Identificação de Demandas Sociais	Assistente Técnico II	DAS-2	01
6.1.2. Núcleo de Formação Cidadã	Chefe de Núcleo	DAS-1	01
6.2. Célula de Articulação Comunitária e Intersetorial de Políticas de Cidadania	Gerente	DNS-3	01
6.2.1. Núcleo Ocupa SESEC	Chefe de Núcleo	DAS-1	01
	Chefe de Núcleo	DAS-1	01
6.2.2. Núcleo da Jovem Guarda	Assistente Técnico II	DAS-2	03
7. COORDENADORIA DE DIAGNÓSTICO E CULTURA DE PAZ	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
7.1. Célula de Mediação e Justiça Restaurativa	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
7.2. Célula de Estudos e Pesquisas	Assistente Técnico II	DAS-2	01
7.3. Célula de Apoio Psicológico	Gerente	DNS-3	01
7.4. Célula de Cuidado e Assistência	Gerente	DNS-3	01
8. COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Coordenador	DNS-2	01
8.1. Célula de Operações Preventivas	Gerente	DNS-3	01
8.2. Célula de Operações Emergenciais	Gerente	DNS-3	01
9. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
9.1. Célula de Compras e Contratos	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
9.2. Célula de Gestão Financeira	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Coordenador	DNS-2	01
10. COORDENADORIA JURÍDICA	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Coordenador	DNS-2	01
11. ACADEMIA DA SEGURANÇA CIDADÃ	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Corregedor	DNS-2	01
12. CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	02
TOTAL			41